

Município de Presidente Dutra - MA

DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0055, SEXTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2021 [PÁG. 1/3]

SUMÁRIO DECRETOS:

Páginas.....1/3

DECRETO

DECRETO №. 208, DE 27 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REALOCAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990:

RESOLVE:

Art. 1º REALOCAR o Senhor **JOEDSON DE SOUSA SILVA**, com CPF de nº 039.130.773-83, para o cargo em comissão, com remuneração DAS-1 — R\$ 3.000,00 - (conforme Lei Municipal de nº 625/2019), 40h semanais, de **ASSESSOR EXECUTIVO**, DA ASSESSORIA EXECUTIVA, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão PARA O CARGO de **PRESIDENTE**, na **Presidência da Comissão Permanente de Licitação**, DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (conforme Lei Municipal de nº 565/2016), com remuneração DAS-1, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 27 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO №. 209, DE 27 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE COMBATE E ENFRANTAMENTO À COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990:

CONSIDERANDO que nos termos dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que a administração pública em todas as suas esferas deve atuar sob o crivo do princípio da legalidade, moralidade, eficiência, publicidade, com previsão legal no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, conveniência e oportunidade e com base na Lei Orgânica do Município de expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto n° 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão, em especial, em razão dos casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), o qual foi reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo n° 498, de 24 de março de 2020, e reiterado pelo Decreto n° 35.742, de 17 de abril de 2020, pelo Decreto n° 35.831, de 20 de maio de 2020, pelo Decreto n° 36.203, de 30 de setembro de 2020, e pelo Decreto n° 36.264, de 14 de outubro de 2020: e

CONSIDERANDO a lotação dos leitos especiais para tratamento e combate à pandemia de Covid-19 em toda a região e o atual momento com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com casos comprovados de nova variante no Estado do Maranhão, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS, REUNIÕES, FEIRAS, ATIVIDADES E SERVICOS COMERCIAIS

Art. 1º. Em virtude do elevado número de casos de contaminação pela COVID-19, fica determinada a suspensão de autorização para realização de reuniões e eventos em geral, a exemplo de festas, shows, jantares festivos, confraternizações, aniversários, casamentos, eventos científicos, sessões de cinema, apresentações teatrais, eventos esportivos de qualquer natureza, lançamentos de produtos e de serviços, feiras livres, eventos em barcos, flutuantes e similares.

Parágrafo único. Ficam determinada a suspensão no período de 28 de maio a 06 de junho de 2021, das aulas presenciais nas escolas da rede municipal pública (municipal, estadual e federal) e privada, berçários, instituições de ensino superior instituições educacionais de idiomas, de educação complementar e

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Tarumã Centro Administrativo Ciro Evangelista CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA

Site: www.presidentedutra.ma.gov.br

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021



Município de Presidente Dutra - MA

DIÁRIO OFICIAL





DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0055, SEXTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2021 [PÁG. 2 / 3]

similares localizadas no município de Presidente Dutra, devendo nesse período funcionar de forma remota.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais em geral, observarão os referidos horários de funcionamento:

I – Das 07:00 às 22:00 horas, de segunda a sexta;

II – Das 06:00 às 13:00 horas, aos sábados;

III – Domingo deverão permanecer fechados.

§ 1º Ficam ressalvadas dos horários estabelecidos neste artigo as seguintes atividades:

I – Clínicas e hospitais;

II - Farmácias;

III - Açougues;

IV – Supermercados;

V – Postos de combustíveis, exceto lojas de conveniência;

VI – Serviços funerários;

VII- Padarias.

§ 2º As pizzarias, lanchonetes, restaurantes, praças de alimentação e similares (com exceção de locais de apoio para o trabalho dos caminhoneiros, a exemplo de restaurantes e pontos de parada e descanso, às margens de rodovias) localizados no território do Município poderão funcionar, entre os dias 28/05/2021 e 30/05/2021, apenas na modalidade delivery e retirada em balcão, após este período, desde que obedecidas as disposições a seguir:

I – Limite máximo de 50% da lotação;

II – O horário de funcionamento será das 08:00 às 22:00 horas:

III- Redução do número de mesas em 50% (cinquenta por cento), e manter distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio metros) entre cada mesa;

IV- Fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) ou local para higienização das mãos com sabão, água, papel toalha para os usuários; e

V- Proibição de consumo de bebidas alcoólicas no estabelecimento.

§ 3º Os bares poderão funcionar entre os dias 28/05/2021 e 30/05/2021 apenas na modalidade delivery e retirada em balcão, após este período, desde que respeitadas as seguintes medidas:

I- Limite máximo de 50% da lotação;

l- Horário de funcionamento das 07:00 às 22:00 horas de segunda a sexta-feira, sendo proibido o consumo de bebida alcoólica no local.

II- Redução do número de mesas em 50% (cinquenta por cento) e manter distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio metros) entre cada mesa;

III- Fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) ou local para higienização das mãos com sabão, água, papel toalha para os usuários.

IV- Proibido o uso de som em geral;

V- Entre 29/05/2021 e 30/05/2021, distribuidoras e comércio em geral, ficam proibidas a venda de qualquer espécie de bebida alcoólica, inclusive na modalidade Delivery ou retirada em balcão.

§ 4º Todos os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão cumprir as regras de distanciamento, de lotação e de proteção de clientes, pacientes e/ou colaboradores, conforme estabelecido no Decreto Estadual 36.531 de 03 de março de 2021 e pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 3º. O funcionamento de supermercados, mercados, quitandas e congêneres localizados no território do Município de Presidente Dutra exige a observância das seguintes regras:

I- O estabelecimento deverá limitar o ingresso de pessoas a fim de que a lotação não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade física;

I- O estabelecimento cuidará para que apenas uma pessoa, por família, ingresse, ao mesmo tempo, em seu interior, ressalvados casos de pessoas que precisem de auxílio:

III - os consumidores somente poderão entrar no estabelecimento se estiverem usando máscaras e se higienizarem as mãos com água e sabão ou álcool em gel. Parágrafo único. Para garantir que a lotação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) de sua habitual capacidade física, o estabelecimento deverá reduzir o número de carrinhos e cestas de compras à disposição dos consumidores, bem como o número de vagas no estacionamento, quando houver.

Art. 4º. As autoridades eclesiásticas devem zelar para que nos cultos, missas, cerimônias e demais atividades religiosas de caráter coletivo seja observado o nível de ocupação máxima de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do templo ou congênere.

Art. 5º. Fica vedado o funcionamento das academias e estabelecimentos congêneres, localizadas nesta Município entre 31/05/2021 e 04/06/2021.

Parágrafo único. Os serviços de salões de beleza, devem funcionar de segunda a sábado nos horários descrito neste decreto, com lotação de no máximo 50% de sua capacidade e seguidas as medidas de segurança deste decreto, bem como deve ser observado o atendimento por agendamento.

Art. 6º. Todos os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão cumprir as regras de distanciamento, lotação, uso de máscaras e proteção de clientes, pacientes e/ou colaboradores, conforme estabelecido pela vigilância sanitária municipal.

Art. 7° . Entre 28/05/2021 e 30/05/2021, ficam suspensas as atividades de parque e clubes recreativos.

CAPÍTULO II

DO CONTROLE E FLUXO DE PESSOAS

Art. 8º. Com vistas a assegurar o distanciamento social e contenção da COVID-19, a Vigilância Sanitária, em parceria com os Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Endemias e a Polícia Militar do Maranhão, promoverão operações nos três turnos com vistas a garantir a obrigatoriedade do uso de máscara e o cumprimento das medidas dispostas neste Decreto.

CAPÍTULO III

DO EXPEDIENTE DOS ÓRGÃOS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 9º. As atividades desenvolvidas nos órgãos públicos serão realizadas em expediente interno, sem atendimento ao público, no período de 28 de maio a 06 de junho de 2021, exceto setor de tributos e posto de atendimento do Bradesco, localizado no Paço Municipal.

Art. 10. Os serviços de limpeza pública e obras públicas do Município, continuam a desenvolver suas atividades externas normalmente, por meio de seus servidores, todavia, faz-se necessário a observância das regras estabelecidas pela vigilância sanitária, bem como, o uso obrigatório de máscaras.

CAPÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Tarumã Centro Administrativo Ciro Evangelista CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA

Site: www.presidentedutra.ma.gov.br

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021



Município de Presidente Dutra - MA

DIÁRIO OFICIAL





DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL N° 0055, SEXTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2021 [PÁG. 3 / 3]

Art. 11. A Prefeitura Municipal de Presidente Dutra adotará todas as medidas administrativas e judiciais necessárias para impedir aglomerações no período de vigência deste Decreto.

Art. 12. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

Parágrafo Único. Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

I - Advertência;

II - Multa:

III - Interdição parcial ou total do estabelecimento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Ficam revogados os Decretos Municipais de nº 64 e 113 de 2021.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 27 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO №. 210, DE 27 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PREGOEIRA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) Senhor(a) **CLERISTON GALDINO SOARES**, portadora do CPF de nº 007.258.351-76, para o cargo em comissão, 40/h semanais, DAS-1, de **Assessoria Executiva de Ouvidoria**, PREGOEIRO, DA COMISSÃO PERMAMENTE DE LICITAÇÃO, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 25 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO

Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO №. 211, DE 28 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DIRETOR NO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Senhor **PEDRO JÚLIO AMORIM GOMES**, para o cargo em comissão, com remuneração DAI-1 (conforme Lei Municipal de nº 625/2019), de **DIRETOR**, NO **DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO**, da SECRETARIA DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 28 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Tarumã Centro Administrativo Ciro Evangelista CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA

Site: www.presidentedutra.ma.gov.br

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021